



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (CCJ)
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ANDERSON MICAEL DA SILVA COSTA

**A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA
SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA**

**CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
2023**

ANDERSON MICAEL DA SILVA COSTA

A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Estado e Política Tributária.

Orientador: Prof. Me. Matheus Figueiredo Esmeraldo

CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

2023

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C837i Costa, Anderson Micael da Silva.
A incidência de imposto de renda sobre o Benefício de Prestação Continuada [manuscrito] : uma análise à luz do princípio da legalidade na seguridade social brasileira / Anderson Micael da Silva Costa. - 2023.

13 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2023.

"Orientação : Prof. Me. Matheus Figueiredo Esmeraldo , Coordenação do Curso de Direito - CCJ. "

1. Seguridade social. 2. Benefício de Prestação Continuada. 3. Imposto de renda. I. Título

21. ed. CDD 344.02

ANDERSON MICAEL DA SILVA COSTA

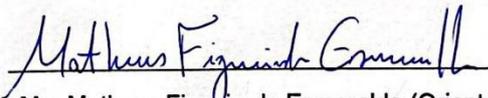
A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

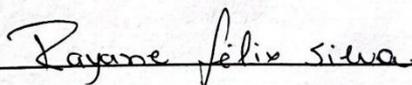
Área de Concentração: Estado e Política Tributária.

Aprovada em: 24/11/2023.

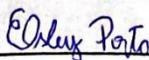
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Matheus Figueiredo Esmeraldo (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Me. Rayane Félix Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Esley Porto
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus.
A minha mãe, Vanusa Guedes, por todo empenho e apoio em minha trajetória acadêmica, Dedico.

“A injustiça em qualquer lugar é uma
ameaça à justiça por toda a parte.”
(Martin Luther King Jr).

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 06 |
| 2 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA..... | 07 |
| 2.1 | A SEGURIDADE SOCIAL E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 | 07 |
| 2.2 | ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA | 08 |
| 2.3 | O IMPOSTO SOBRE A RENDA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E O DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE | 09 |
| 3 | METODOLOGIA..... | 11 |
| 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 12 |
| | REFERÊNCIAS | 12 |

A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA

Anderson Micael da Silva Costa¹

Matheus Figueiredo Esmeraldo²

RESUMO

O trabalho tem como objetivo analisar a incidência do Imposto de Renda sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) no contexto da Seguridade Social do sistema brasileiro. A medida governamental, apesar de incidir apenas sobre o valor retroativo, pago de forma cumulativa, acaba prejudicando os beneficiários que, além de enfrentar a morosidade administrativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para concessão do benefício, estão sujeitos a esse tipo de recolhimento. Ademais, a verba é de natureza alimentar, de cunho unicamente assistencial, o que torna absurdo qualquer tipo de desconto. Diante dessa realidade fática, questionar-se: é legítima a incidência de imposto de renda sobre rendimentos acumulados no benefício de prestação continuada? Para isso, restará demonstrada a importância da isenção de imposto de renda as pessoas que fazem jus ao benefício. Além disso, será realizada uma análise da legislação, destacando a importância da Seguridade Social, a função da Assistência Social como ela desempenha um papel crucial na proteção e promoção de direitos dos cidadãos mais vulneráveis, bem como a criação e os critérios estabelecidos para concessão do BPC. Em seguida, será discutida a constitucionalidade dessa incidência à luz do princípio da legalidade tributária, destacando os aspectos jurídicos e os impactos sobre os beneficiários do BPC. A partir dessa pesquisa, busca-se contribuir para um entendimento mais abrangente das implicações da tributação sobre benefício assistencial.

Palavras-chave: Seguridade Social; Benefício de Prestação Continuada; Imposto de Renda; Legalidade.

ABSTRACT

The aim of this paper is to analyze the incidence of income tax on the Continuous Cash Benefit (BPC) in the context of the Brazilian Social Security system. The government measure, despite being levied only on the retroactive amount, paid cumulatively, ends up harming the beneficiaries who, in addition to facing the administrative delays of the National Institute of Social Security (INSS) in granting the benefit, are subject to this type of tax. What's more, the amount is of a food nature and is solely for welfare purposes, which makes any kind of deduction absurd. Given this factual reality, the question arises: is it legitimate to levy income tax on income accrued from the continued benefit? To this end, the importance of exempting people who are entitled

¹ Graduando do curso de bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.
<http://lattes.cnpq.br/6037490790753549>

² Professor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba. Mestre em Ciência Política pela UFCG. Pós-graduado em Direito do Trabalho e Direito Administrativo. Bacharel em Direito pela UEPB. Advogado. Email: matheusfigueiredo@servidor.uepb.edu.br
<http://lattes.cnpq.br/9562006549128333>

to the benefit from income tax will be demonstrated. In addition, an analysis of the legislation will be carried out, highlighting the importance of Social Security, the function of Social Assistance as it plays a crucial role in protecting and promoting the rights of the most vulnerable citizens, as well as the creation and criteria established for granting the BPC. The constitutionality of this levy will then be discussed in the light of the principle of tax legality, highlighting the legal aspects and the impacts on BPC beneficiaries. This research aims to contribute to a more comprehensive understanding of the implications of taxation on welfare benefits.

Keywords: Social Security; Continuous Payment Benefit; Income tax; Legality.

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “A Incidência de Imposto de Renda Sobre O Benefício de Prestação Continuada: Uma Análise À Luz Do Princípio Da Legalidade Na Seguridade Social Brasileira”, tem por objetivo central demonstrar a importância da isenção de imposto de renda sobre benefício pago, de forma cumulativa, as pessoas que fazem jus ao benefício de cunho assistencial, seja por se enquadrarem nos critérios de deficiência ou por possuírem idade igual ou superior a 65 anos, conforme estabelece a Lei Orgânica de Assistencial Social (LOAS).

A medida governamental, apesar de incidir apenas sobre o valor retroativo, pago de forma cumulativa, acaba prejudicando os beneficiários que, além de enfrentarem a morosidade administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para concessão do benefício, estão sujeitos a este tipo de recolhimento de imposto. Ademais, trata-se de verba com natureza alimentar, de cunho unicamente assistencial, o que torna ainda mais absurdo a realização de desconto. Diante dessa realidade fática questiona-se: é legítima a incidência de imposto de renda sobre rendimentos acumulados no benefício de prestação continuada?

A *priori*, a hipótese lançada para resolução do problema exposto é que a medida governamental vai em desconformidade com o princípio constitucional da legalidade, o qual impõe limites ao poder do Estado, asseverando que este só pode agir com base no que estiver previsto em lei, visando garantir que o cidadão não seja alvo de medidas abusivas e arbitrárias por parte do Poder Público. Em contrassenso, não é o que ocorre no caso em comento, pois o benefício de prestação continuada não atinge o valor mensal para o recolhimento de imposto de renda, logo, o segurado que receber o pagamento retroativo, também deve estar isento. Assim, nota-se que a medida governamental visa exclusivamente a arrecadação, sem observar os critérios legais para tributar os rendimentos acumulados, gerando uma afronta ao princípio supramencionado.

A escolha do tema, se justifica a partir do contato do autor com causas previdenciárias, no escritório Luna Advocacia, situado na Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, bairro Estação Velha, Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Campina Grande – Paraíba, no qual exercia a função de estagiário, quando se deparou com recolhimento de imposto de renda na fonte sobre o montante do pagamento de benefício de prestação continuada, fato este que lhe despertou o interesse para debruçar-se sobre assunto.

Visto isso, emergiu a necessidade do autor em se aprofundar nessa pauta, pois trata-se de determinação recente e são escassos os estudos relacionados a essa temática, o que torna a pesquisa proposta de grande relevância científica e social,

posto que a medida governamental atinge um público em situação de vulnerabilidade, incapazes de prover uma vida minimamente digna, caso não haja o recebimento do benefício.

Assim, os resultados almejados podem contribuir significativamente para as políticas públicas de assistência social, na busca pela plena efetivação da Seguridade Social do Estado, com o fim da incidência do imposto de renda retido na fonte sobre o benefício assistencial, que possui como público alvo: os operadores do Direito; os beneficiários do benefício de prestação continuada e a sociedade em geral.

2 FUDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A SEGURIDADE SOCIAL E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Conforme previsão normativa na Constituição Federal de 1988, a Seguridade Social é compreendida como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (art. 194, caput).

Como se vê, a Carta Magna instituiu o sistema de Proteção Social, com o objetivo de que esta seja alcançada pelo Estado brasileiro, tanto nos setores da saúde, bem como no da assistência social e na previdência social. Desta feita, as contribuições sociais passaram a financiar essas importantes áreas das atividades estatais nessas três esferas, e não apenas no âmbito da Previdência Social. Isso reflete o compromisso do Estado em fornecer uma rede de proteção abrangente para todos os seus cidadãos, independentemente de sua situação econômica.

Diante disso, a partir da interpretação constitucional, tem-se que a Seguridade Social pode ser entendida como um instrumento do Poder Público necessário e apto a prevenir e reparar as necessidades sociais, individuais e coletivas. Ela representa um compromisso do Estado em proteger seus cidadãos contra os riscos sociais e econômicos que podem afetar suas vidas.

Neste sentido, Fábio Zambitte Ibrahim entende a Seguridade Social como forma de buscar a efetivação da dignidade humana, afirmando que “a seguridade social é um sistema que visa a proteção por meio do Estado e particulares, buscando proteger os indivíduos que possam sofrer algum risco social e, busca ampliar cada vez mais a eficácia do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana” (Ibrahim, 2019, p.5). Portanto, a Seguridade Social não é apenas uma questão econômica, mas também uma questão de respeito à dignidade e bem-estar dos cidadãos

De modo similar ao posicionamento anterior, Leite (2013, p 51) conceitua, de forma assertiva, a Seguridade Social da seguinte forma: “conjunto de medidas com as quais o Estado, agente da sociedade, procura atender à necessidade que o ser humano tem de segurança na adversidade, e de tranquilidade quanto ao dia de amanhã”.

Desse modo, é visto que a Seguridade Social possui fundamental importância perante os obstáculos enfrentados por grupos que vivem em situação de vulnerabilidade, pois visa garantir o essencial para a preservação de uma existência digna, através de medidas governamentais, de cunho social, voltadas para o bem-estar coletivo. Ela é a expressão do compromisso do Estado em promover a justiça social e proteger os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Um dos pilares da Seguridade Social é a Assistência Social, a qual busca promover uma vida digna àqueles que necessitam da intervenção do Estado para

subsistirem, desempenhando um papel crucial na promoção do bem-estar e na garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é definida como uma política pública que visa a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, por meio da garantia de direitos sociais como a saúde, a alimentação, a educação, o lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária (art. 203, inciso V).

Visto isso, a Assistência Social desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e solidária, contribuindo para a redução das desigualdades e para a promoção da cidadania. Sua implementação na Constituição Federal reflete o compromisso do Estado brasileiro em garantir a proteção social e a dignidade de todos os seus cidadãos.

2.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Como já visto, dentre as espécies do gênero Seguridade, está a Assistência Social, a qual possui previsão normativa na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203. Veja-se: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”. (Brasil, 1988). Esse artigo enfatiza a natureza inclusiva e universal da Assistência Social, destacando que ela está disponível para todos que necessitam, independentemente de contribuições prévias.

A assistência social deverá ser realizada de maneira articulada com as políticas setoriais, buscando a erradicação da pobreza, de modo a garantir um nível mínimo de bem-estar da coletividade que atenda as contingências sociais, na busca pela promoção da universalização dos direitos sociais. (Martins, 2004, p.509)

Em consonância com o posicionamento anterior, Maria Ferreira do Santos destaca que:

Os dispositivos constitucionais e legais evidenciam que a assistência social objetiva a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais. O enfrentamento da pobreza e a garantia dos mínimos vitais àqueles desprovidos da proteção previdenciária vêm ao encontro dos objetivos da Ordem Social. (Santos, 2003, p.198)

Dentre as políticas sociais do Estado, de cunho assistencial, está o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o qual destina uma renda mínima para portadores de deficiência ou ao idoso que estejam em situação de vulnerabilidade social, conforme dispõe o artigo 203, inciso V:

“a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e a pessoa com idade avançada que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”. (Brasil, 1988).

Com base no dispositivo supramencionado, observa-se que somente fará jus ao recebimento da benesse, o indivíduo que não detenha proventos suficientes para manutenção de sua subsistência ou que, do mesmo modo, seu grupo familiar também não o tenha.

Neste sentido, a transferência de renda foi regulada através da Lei de nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Dentre os critérios definidos,

um deles é o de que o benefício só poderá ser destinado ao grupo familiar que não detenha renda per capita superior a 1/4 do salário-mínimo. Veja-se:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

[...]

§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

É válido ressaltar que, os meios para financiamento do Benefício de Prestação Continuada são provenientes da Seguridade Social e são transferidos para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Além disso, em contraste com os demais benefícios oferecidos pela Previdência Social, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) se destaca por não exigir contribuições prévias para sua concessão, dada a sua natureza assistencial. Isso sublinha a relevância de assegurar que as pessoas mais vulneráveis tenham acesso à assistência social, independentemente de qualquer contribuição pregressa.

2.3 A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA EM BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E O DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A conceituação de tributo encontra-se delineada no artigo 3º do Código Tributário Nacional, o qual estabelece que "tributo é toda obrigação de natureza pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não decorra de penalidade por ato ilícito, instituída por meio de lei e exigida por meio de uma atividade administrativa estritamente vinculada". (Brasil, 1966)

Indo em encontro com o parágrafo anterior, o autor Blumenstein traz a seguinte definição "tributos são as prestações pecuniárias que o Estado ou um ente público por ele autorizado, em virtude de sua soberania territorial, exige de sujeitos econômicos a ela submetidos". (Blumenstein, 1954, p.1)

Os tributos englobam diferentes categorias, tais como impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Nesse contexto, destaca-se o imposto como uma das modalidades mais relevantes, sendo o foco central deste artigo. O imposto desempenha um papel crucial no financiamento das operações governamentais, essencial para viabilizar a prestação de serviços públicos em prol da sociedade.

Como visto, o Estado detém o poder de exigir o pagamento de tributos. Entretanto, limites são postos com o fim proteger o contribuinte contra as arbitrariedades do Poder Público, assim ficou estabelecido no artigo 150, inciso I da Constituição de 1988, que a majoração ou criação de tributos, deve ser realizada diretamente por meio de lei, conforme garantia prevista: "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça". (Brasil, 1988)

É válido ressaltar que a seara tributária não trabalha o princípio da legalidade de forma genérica, mas sim de modo específico, possuindo um caráter ainda mais rígido. Deste modo, elucida Paulsen:

“O conteúdo normativo da legalidade tributária extrapola o da legalidade geral. A legalidade tributária implica reserva absoluta da lei, impondo que os tributos sejam instituídos não apenas com base em lei ou por autorização legal, mas pela própria lei, dela devendo ser possível verificar os aspectos da norma tributária impositiva de modo a permitir ao contribuinte o conhecimento dos efeitos tributários dos atos que praticar ou posições jurídicas que assumir. Não há a possibilidade de delegação de competência legislativa ao Executivo para que institua tributo, qualquer que seja, tampouco para que integre a norma tributária impositiva, ressalvadas apenas as atenuações através das quais a própria Constituição, de modo excepcional, autoriza a graduação de alíquotas pelo Executivo. Importa que se tenha a possibilidade de determinar, com suporte direto na lei, quais as situações que implicam o surgimento da obrigação tributária, quando e em que momento tal se dá, quais os sujeitos da relação tributária e como calcular o montante devido, independentemente de complementação de cunho normativo por parte do Executivo, ainda que a título de regulamentos *intra legem*. A análise do atendimento ou não, por uma lei, à reserva absoluta faz-se pela verificação da determinabilidade mediante o critério da suficiência. A lei deve, necessariamente, conter referências suficientes, em quantidade e densidade, para garantir a certeza do direito” (Paulsen, 2014, p.157).

Com base nisso, percebe-se que o sistema tributário brasileiro não permite a instituição ou o aumento de tributos de qualquer natureza por meio de atos administrativos, tais como regulamentos, portarias, decretos, resoluções, ou qualquer outra forma de norma infralegal. Esse princípio é essencial para salvaguardar a segurança jurídica e proteger os contribuintes contra eventuais arbítrios do poder estatal.

O imposto incidente no Benefício de Prestação Continuada (BPC) refere-se à tributação sobre a renda, sendo retido na fonte quando efetuado de forma acumulativa. Em razão da morosidade administrativa do INSS, o requerente, frequentemente, recebe um montante substancial, uma vez que o valor a ser pago abrange retroativamente desde o primeiro mês do pedido administrativo.

Contudo, a Autarquia Previdenciária muitas vezes não observa a Constituição Federal em sua totalidade. Isto pois, o artigo 153, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Maior, estabelece que o imposto mencionado anteriormente deve obedecer aos critérios da progressividade, isto é, a incidência do tributo deve observar a capacidade econômica do contribuinte.

A orientação para aplicação do imposto de renda, caminha na busca pela diminuição das desigualdades sociais, visando não prejudicar ainda mais a pessoas que aferem uma renda. Diante disso, leciona Hugo de Brito Machado:

“A progressividade efetivamente realiza o princípio da isonomia, ao menos para os que a preconizam como instrumento da justiça. Ninguém em sã consciência, pode considerar justo cobrar imposto de renda de quem ganha apenas o necessário para o atendimento de suas necessidades mais primárias. A ideia de injustiça dá rigorosa proporcionalidade entre um indicador de capacidade contributiva e o valor do imposto nos autoriza, então a concluir afirmando que a progressividade é, realmente, uma forma justa de calcular os impostos” (Machado, 2016, p.305).

Neste sentido, nem toda pessoa que auferir renda será alvo de tributação. Para Machado (2016, p.229) a isenção demonstra ser uma “proteção dos direitos fundamentais – inerentes à pessoa humana, que são inalienáveis, imprescritíveis e preexistentes ao pacto constitucional”.

Deste modo, é contraditório que, apesar da existência de todo esse aparato jurídico de proteção ao contribuinte, ainda ocorra a incidência do imposto sobre a renda em benefício de prestação continuada, que sequer atinge o valor mínimo para o recolhimento deste tributo.

Ademais, a medida governamental mostra-se ainda mais absurda quando recai sobre um benefício de cunho meramente assistencial, especialmente por se tratar de sujeitos que se encontram em condições extremas de pobreza.

Portanto, constata-se a prática de decisões arbitrárias por parte do Estado, que impõe obrigações tributárias sem respaldo legal, contrariando não só o princípio da legalidade, mas todo mecanismo de proteção aos direitos fundamentais dos contribuintes.

3 METODOLOGIA

O método de pesquisa adotado é o método indutivo, uma vez que se trata de uma abordagem que parte da análise de um caso particular, com base nisso, hipóteses foram deduzidas com o objetivo de generalizar esse conhecimento. Assim, essa metodologia é dividida em três fases, que incluem a observação dos eventos, seguida da interpretação e, por último, a generalização. Como explica Antônio Carlos Gil, o método indutivo "começa com o particular e considera a generalização como um produto resultante da coleta de dados específicos" (Gil, 1999, p. 28). Visto isso, conclui-se que o método indutivo parte de casos específicos para alcançar uma compreensão mais abrangente.

Neste estudo, foi adotada uma abordagem exploratória, cujos objetivos primordiais são fornecer uma visão abrangente de um fenômeno específico. Essa abordagem tem como meta principal a compreensão, o desenvolvimento e o esclarecimento de um problema particular, buscando flexibilizar as preconcepções sobre o fenômeno em questão.

Conforme Gil (2008) observou, esse tipo de pesquisa se mostra de grande valia quando a literatura disponível sobre um tema específico é escassa, realçando, assim, a importância de sua realização, pois possibilita a formulação de hipóteses mais precisas, como é o caso deste estudo, tornando-o mais acessível à investigação tanto pela comunidade científica quanto pela sociedade em geral.

Uma característica distintiva da abordagem exploratória adotada nesta pesquisa é o método de coleta de dados, que se fundamenta predominantemente em um extenso levantamento bibliográfico. Essa fase tem como propósito investigar o material teórico relevante na área de interesse da temática, proporcionando ao pesquisador um conjunto de recursos que podem ser empregados em outros tipos de pesquisa, como destacado por Freitas (2021). Isso confere à pesquisa a vantagem de abranger uma ampla variedade de fenômenos relacionados ao tema em questão, conforme mencionado por Gil (2008).

Para a elaboração dos procedimentos técnicos desta pesquisa científica, a primeira etapa envolveu a identificação do problema, seguida pela coleta de materiais bibliográficos. A amostra selecionada para este estudo foi obtida através da subdivisão da literatura existente em formatos impressos, incluindo livros e artigos, bem como da busca por materiais em formato digital, como arquivos em PDF.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, fica claro que a medida governamental em questão está em desacordo com o princípio constitucional da legalidade, que estabelece limites ao poder do Estado, garantindo que suas ações se baseiem estritamente no que está previsto na lei. Isso é fundamental para assegurar que os cidadãos não sejam vítimas de medidas abusivas e arbitrárias por parte do poder público.

No entanto, observamos que, neste caso específico, o benefício de prestação continuada não atinge o valor mensal sujeito ao recolhimento do imposto de renda. Portanto, é razoável concluir que o segurado que recebe o pagamento retroativo também deve ser isento desse tributo. É evidente que a medida governamental em questão busca, primordialmente, aumentar a arrecadação sem levar em consideração os critérios legais para tributar os rendimentos acumulados, o que claramente representa uma violação ao princípio mencionado anteriormente.

Dessa forma, é crucial repensar a implementação dessa medida, de modo a harmonizá-la com os princípios fundamentais da legalidade e da justiça fiscal. A fim de garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e que o poder público atue de acordo com as diretrizes legais, é imperativo que sejam feitas as devidas revisões e ajustes na política em questão.

REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 4. ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**. República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2020.

_____. Lei Nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm>. Acesso em: 30 nov 2022.

_____. Lei Nº 13.149 de 21 de julho de 2015. **Planalto**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13149.htm>. Acesso em: 30 nov 2022.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Curso de direito da seguridade social**. 7. ed., São Paulo: 2013.

COSTA, Alcides Jorge. **O Conceito de Tributo, Imposto e Taxa**. São Paulo: IBDT (2017)

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed., São Paulo: Atlas, 1999.

LAZZARI, João Batista; CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. **Manual de Direito Previdenciário**. 21 ed., São Paulo: Forense, 2018.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 37 ed., São Paulo: Malheiros, 2016.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 21. ed., São Paulo: Atlas, 2004.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 24. ed., Rio de Janeiro: Impetus, 2019.

PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência**. 16. ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

SANTOS, Maria Ferreira dos. **O princípio da seletividade das prestações de Seguridade Social**. São Paulo: LTr, 2003.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed., São Paulo: Atlas, 2016.